

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 228ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PISANI PLÁSTICOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 06 de fevereiro de 2023.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 228ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR PISANI PLÁSTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CELEBRAM o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Pisani Plásticos S.A.* ("**Termo de Securitização**"), o qual prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora nos termos (i) da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"); (ii) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**"), (iii) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), e (iv) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), de modo a formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), observados os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

"Agente Fiduciário" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou quem vier a sucedê-la;

<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”</u>	significa a garantia fiduciária a ser constituída sobre o Imóvel por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
<u>“Anúncio de Encerramento da Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) da B3; e (iii) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;
<u>“Anúncio de Início da Distribuição”</u>	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral dos Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definido na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações e na Resolução CVM 60;
<u>“Aval”</u>	significa a garantia fidejussória prestada no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais pelos Avalistas, na forma de aval, na qualidade de responsáveis solidários com a

Devedora em relação às Obrigações Garantidas, sem quaisquer benefícios de ordem;

- “Avalistas” significa, em conjunto, (i) **WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Jacinto Maria de Godoy, 1450, Bairro Santa Catarina, CEP 95.032-140, inscrita no CNPJ sob o nº 92.319.409/0001-93; e (ii) **WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vereador Mario Pezzi, 1045, bairro Exposição, CEP 95.084-180, inscrita no CNPJ sob o nº 91.446.070/0001-23;
- “Aviso ao Mercado” significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.
- “B3” significa **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
- “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, , que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- “Boletim de Subscrição” significa cada um dos Boletins de Subscrição dos CRA, por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA e formalizarão sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
- “Certificadora” significa a **NINT - NATURAL INTELLIGENCE LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 09.212.050/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116,

sala 3507, CEP 22.290-160;

<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Condições Precedentes”</u>	significa, em conjunto, as Condições Precedentes para o Primeiro Desembolso e as Condições Precedentes para o Segundo Desembolso;
<u>“Condições Precedentes para o Primeiro Desembolso”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.4 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais;
<u>“Condições Precedentes para o Segundo Desembolso”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.5 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais;
<u>“Consultora”</u>	significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente bancária nº 6054-2, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora e por ela exclusivamente movimentada, destinada (i) ao recebimento dos valores relativos ao pagamento das Notas Comerciais pela Devedora; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente

recebidos relacionados à Emissão;

- “Conta Livre Movimento” significa a conta corrente nº 80.977-3, agência nº 0207, do Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Devedora;
- “Conta de Liquidação” significa a conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora nº 123345-9, agência 3396;
- “Contas do Patrimônio Separado” significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
- “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente nº 6055-0, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora e por ela exclusivamente movimentada, mantida junto ao Banco Liquidante e destinada ao recebimento montante correspondente ao Fundo de Despesas;
- “Conta Fundo de Retenção” significa a conta corrente nº 6056-9 , agência nº 3396 , mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora e por ela exclusivamente movimentada, mantida junto ao Banco Liquidante e destinada ao recebimento montante correspondente ao Fundo de Retenção;
- “Conta Vinculada” significa a conta corrente nº 722455-0, agência nº 0001, mantida junto ao Banco Daycoval, de titularidade da Devedora e destinada ao recebimento dos valores relacionados ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, disciplinada por meio do Contrato de Conta Vinculada;
- “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*, celebrado na data de 06 de fevereiro de 2023 entre a Devedora e a Emissora;
- “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, celebrado na data de 06 de fevereiro de 2023 entre a Devedora e a Emissora;

<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u>	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito, a ser celebrado entre a Devedora, o Banco Daycoval e a Emissora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>Contrato de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Pisani Plásticos S.A.</i> , celebrado na data 24 de janeiro de 2023 entre a Emissora e a Devedora;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”</i> , celebrado entre a Emissora e a Consultora;
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a Emissora;
<u>“CPF”</u>	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
<u>“CRA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 228ª (ducentésima vigésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos das Notas Comerciais;
<u>“CRA em Circulação para Fins de Quórum”</u>	significa todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade (i) da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) de qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares de CRA em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações;
<u>“Custodiante”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;

“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de fevereiro de 2023;
“ <u>Data(s) de Integralização</u> ”	significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;
“ <u>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u> ”	significa cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, as quais ocorrerão mensalmente, conforme indicadas no cronograma constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 20 de fevereiro de 2029;
“ <u>Data Limite</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”	significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação dos referidos prestadores de serviços, as quais serão arcadas exclusivamente na seguinte ordem: (a) pelo Fundo de Despesas e, quando exaurido; caso não recomposto, (b) diretamente pela Devedora ou pelos Avalistas; e (c) pelo Patrimônio Separado, nesta última hipótese, apenas quando tais despesas forem próprias ao Patrimônio Separado e/ou exigíveis para sua boa administração, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral,

reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e (v) demais despesas previstas ao longo deste Termo de Securitização;

“Destinação dos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;

“Devedora” significa a **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, km 146, 15602, bairro de São Ciro, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0001-73;

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios” significa os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, que constituem o lastro dos CRA;

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Instrumento de Emissão das Notas Comerciais; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Depósito de Conta Vinculada; (vii) o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) e os demais documentos e aditamentos relativos à

emissão e oferta dos CRA;

“ <u>Emissão</u> ”	significa a emissão dos CRA no âmbito da série única da 228ª (ducentésima vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, para distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160;
“ <u>Emissora</u> ”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor total devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, ou quem vier a sucedê-la;
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”	significa a ocorrência de qualquer uma das situações previstas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Evento(s) de Resgate Antecipado</u> ”	significa a ocorrência de qualquer uma das situações previstas na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Retenção</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Garantias</u> ”	significa, quando referidas em conjunto, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o Índice Geral dos Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>"Imóvel"</u>	significa o bem imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, qual seja o imóvel objeto da matrícula nº 44.501 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo;
<u>"Instrumento de Emissão das Notas Comerciais"</u>	significa o <i>Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Pisani Plásticos S.A.</i> , celebrado em 06 de fevereiro de 2023 entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas;
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>"Juros Remuneratórios"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa, em seu conjunto, qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, o disposto na Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 4.728/65"</u>	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Lei nº 6.385/76"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

	conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 9.514/97</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 11.076/04</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei nº 12.846/13</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Notas Comerciais</u> "	significa as notas comerciais emitidas pela Devedora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória, para colocação privada, emitidas pela Devedora em favor da Emissora na data de 03 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, o qual compõe o lastro dos CRA e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização;
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	de todas as obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, perante a Emissora, no âmbito do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais e/ou de eventuais aditamentos seus, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Notas Comerciais, abrangendo seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais), o saldo devedor dos CRA, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Oferta, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais

encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelos titulares dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA oriundos do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Securitização;

“Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 deste Termo de Securitização;

“Partes” significa as partes deste Termo de Securitização;

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos (i) Direitos Creditórios; (ii) valores que venham a ser depositados ou transferidos para as Contas do Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Liquidante (iii) créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii), acima, conforme aplicável, ressalvado o direito da Securitizadora valer-se dos benefícios financeiros advindos de eventual aplicação. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização;

“Período de Capitalização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2.1 deste Termo de Securitização;

“PMT” significa cada parcela de pagamento das Notas Comerciais, considerando a remuneração das Notas Comerciais e a amortização, devida em cada uma das Datas de Pagamento, observado que o Valor Mínimo do Fundo de Retenção será calculado mensalmente pela Securitizadora, sendo que referida recomposição será feita pela Devedora por meio da utilização de recursos mantidos na Conta Vinculada. Caso não haja recursos disponíveis para este fim

na Conta Vinculada, a Securitizadora notificará Devedora para que através de depósito direto na Conta Fundo de Retenção do montante necessário a recomposição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de notificação neste sentido;

<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;
<u>“Preço de Integralização”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Subscrição”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização;
<u>“Registro Automático de Distribuição”</u>	significa o registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160;
<u>“Regras ANBIMA para Classificação de CRA”</u>	significa as <i>“Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06”</i> , de 06 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;

<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração da Securitizadora, qual seja: (i) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) a remuneração anual no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por lei, de acordo com a regulamentação aplicável, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA;
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa este Termo de Securitização;
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta;
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas até a Data de Vencimento;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão; e
<u>“Valor da Emissão”</u>	significa o valor total da Emissão que será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme exigido pelo contexto e sem prejuízo das definições acima.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 Aprovações da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de janeiro de 2023, na qual se aprovou a realização da Emissão e está em processo de registro na JUCESP.

3. REGISTROS E DEMAIS CONDIÇÕES DA EMISSÃO

3.1. Registro Automático na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Os CRA serão objeto de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pela Securitizadora sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme artigo 43 da Resolução CVM 60, nos termos do Contrato de Distribuição e deste Termo de Securitização ("**Oferta**").

3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta poderá ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 27 do *Código ANBIMA para Ofertas Públicas*, em vigor nesta data e das normas estabelecidas nas *Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*.

3.2.2. Nos termos das Regras ANBIMA para Classificação de CRA, os CRA enquadram-se na seguinte classificação: (i) concentrado; (ii) sem revolvência; (iii) terceiro fornecedor; e (iv) outros.

3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22, bem como deverão ser custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração prevista no Anexo VI ao presente instrumento nesta data, bem como ao receber quaisquer documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora enviará à Instituição Custodiante 01 (uma) via original, emitida eletronicamente, do aditamento para fins de custódia.

3.4. Depósito para Distribuição e Negociação

3.4.1. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.5. Declarações dos Prestadores de Serviços

3.5.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos V, VI, VII e VIII ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Securitizadora, pelo Custodiante e pelo Distribuidor, respectivamente, derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, bem como a inexistência de conflito do Agente Fiduciário na operação.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 22 inciso XII da Lei n.º 14.430/22, no que lhe for aplicável, e do inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios, na Data de Emissão, equivale a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios, Fundo de Despesa e Fundo de Retenção

4.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Emissora desde que verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes, mediante o pagamento de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Preço de Integralização**"), pela Emissora à Devedora, com recursos oriundos exclusivamente da integralização dos CRA em mercado primário.

4.2.2. Enquanto a totalidade das Condições Precedentes não forem integralmente cumpridas, conforme verificadas pela Securitizadora, o Preço de Integralização será mantido na Conta Centralizadora.

4.2.3. Uma vez verificadas, pela Securitizadora em caráter integral e cumulativo (ou eventualmente renunciadas pela Securitizadora), as Condições Precedentes para o Primeiro

Desembolso (conforme definido na Cláusula 4.8.4 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais), a Oferta poderá ser realizada e parte do Preço de Integralização, no montante equivalente a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), será pago à Devedora na conta bancária nº 4580-2, agência nº 3412-6, do Banco do Brasil (001), de titularidade exclusiva da Devedora.

4.2.4. Uma vez verificadas, pela Securitizadora e em caráter integral e cumulativo (ou eventualmente renunciadas pela Securitizadora), as Condições Precedentes para o Segundo Desembolso (conforme definido na Cláusula 4.8.5 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais), o valor remanescente do Preço de Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, será pago à Devedora na Conta Livre Movimento.

4.2.5. Todas as Condições Precedentes deverão ser verificadas em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, a critério da Securitizadora, contados da data de assinatura do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais ("**Data Limite**"). Caso, independentemente do motivo, ainda que por qualquer razão imputável ou não à Emissora, à Devedora e/ou aos Avalistas, todas as Condições Precedentes não sejam verificadas até a Data Limite, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, com efeitos *ex tunc*, sendo, por conseguinte, rescindidos os demais Documentos da Operação, ficando a Devedora responsável pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive as despesas *flat*, desde que devidamente comprovadas e relacionadas à presente Oferta. Ademais, caso, no prazo aqui referido, qualquer das Condições Precedentes não tenha sido cumprida, além do reembolso de despesas previsto nesta cláusula, será configurado um Evento de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora utilizar os valores remanescentes na Conta Centralizadora para fins do consequente resgate antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.8.5.1 e seguintes do Instrumento de Emissão.

4.2.6. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas a serem incorridas pelo Patrimônio Separado ("**Fundo de Despesas**" e "**Conta Fundo de Despesas**"). A Securitizadora reterá do Preço de Integralização, na conta de liquidação mantida no Banco Bradesco S.A., mantida em nome da Emissora, nº 123345-9, agência 3396 ("**Conta de Liquidação**") e transferirá para a Conta Fundo de Despesas, o valor de R\$ 3.220.000,00 (três milhões e duzentos e vinte mil reais), para composição inicial do Fundo de Despesas.

4.2.7. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora anualmente, entre os meses de outubro e novembro, de cada ano-calendário, no valor a ser informado pela Emissora à Devedora, sendo que referida recomposição deverá ser feita por meio da utilização de recursos depositados na Conta Vinculada ou, caso os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não sejam suficientes, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a

ser enviada pela Securitizadora nesse sentido para depósito direto na Conta Fundo de Despesas do montante necessário para permitir a recomposição.

4.2.8. Será, ainda, formado um fundo de reserva, a ser mantido em conta corrente de titularidade da Securitizadora ("**Conta Fundo de Retenção**") até que haja o cumprimento da integralidade das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, sendo que tal fundo será constituído com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, os quais serão transferidos para a constituição/recomposição do referido fundo na Conta Fundo de Retenção ("**Fundo de Retenção**"), o qual será sempre recomposto pela Emissora seja por meio da utilização de recursos mantidos na Conta Vinculada e/ou mediante depósito direto do pertinente valor na Conta Centralizadora.

4.2.9. O Fundo de Retenção deverá ser recomposto pela Devedora sempre que os valores nele mantidos, conforme verificado pela Securitizadora em cada uma das Datas de Verificação, atingir montante inferior ao somatório das projeções para as próximas duas PMT devidas no âmbito dos CRA ("**Valor Mínimo do Fundo de Retenção**"), sendo que, para os fins deste instrumento, entende-se por "**PMT**" cada parcela de pagamento das Notas Comerciais, considerando a remuneração e a amortização das Notas Comerciais, devida em cada uma das Datas de Pagamento, observado que o Valor Mínimo do Fundo de Retenção será calculado mensalmente pela Securitizadora, sendo que referida recomposição será feita pela Devedora por meio utilização de recursos mantidos na Conta Vinculada. Caso não haja recursos disponíveis para este fim na Conta Vinculada, a Securitizadora notificará Devedora para que através de depósito direto na Conta Fundo de Retenção do montante necessário a recomposição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de notificação neste sentido ("**Notificação Fundo de Retenção**").

4.2.10. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização em favor da Devedora, deduzido o montante corresponde à formação do Fundo de Despesas, do Fundo de Retenção e do Cash Collateral (conforme termo definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correções monetárias, no mesmo dia da verificação dos seguintes eventos, cumulativamente: (a) o efetivo recebimento pela Emissora recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que tal integralização ocorra até à 16h00; e (b) o cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes. O Preço de Integralização será desembolsado à Devedora, mediante transferência eletrônica disponível - TED, ou qualquer outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta Livre Movimento.

4.2.11. Efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os Direitos Creditórios decorrentes das Notas Comerciais, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, dele decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto

ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora, da Emissora e/ou dos Avalistas, até a liquidação integral dos CRA.

4.2.12. Cumpridas as Condições Precedentes, a liberação do Cash Collateral (conforme termo definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais) para a Conta Livre Movimento será realizada desde que: (i) a Cessão Fiduciária esteja formalizada, total ou parcialmente, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária (ou seus aditamentos) nos cartórios de títulos e documentos competentes; e (ii) proporcionalmente ao valor dos Recebíveis efetivamente cedidos fiduciariamente, de forma que o saldo do Cash Collateral somado aos Recebíveis vincendos sempre respeite o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária (conforme termo definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais).

4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.3.1. Rito de Registro Automático de Distribuição: Nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a oferta pública dos CRA será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.3.2. Requisitos e Condições: Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o requerimento de Registro Automático de Distribuição tendo em visto o atendimento das seguintes condições:

- 4.3.2.1. pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM;
- 4.3.2.2. protocolo do formulário eletrônico de Registro Automático de Distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- 4.3.2.3. protocolo da declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

4.3.3. Nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Securitizadora deve assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: (i) foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; e (iii) a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160.,

4.3.4. Esforços de Venda: Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir do início Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) do Coordenador Líder; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

4.3.5. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, a Securitizadora deve encaminhar para a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e para a B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do prospecto preliminar, se houver, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

4.3.6. O período de distribuição inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) do Coordenador Líder; (b) da B3; e (c) da CVM.

4.3.7. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, a Securitizadora deve encaminhar para a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição e do prospecto definitivo, se houver, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

4.3.8. Prazo Mínimo do Período de Distribuição: Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos em prazo anterior, sem que tal fato tenha decorrido do exercício de garantia firme.

4.3.9. Encerramento e Resultado da Oferta: O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo verifique-se o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a distribuição da totalidade dos CRA.

4.3.10. Restrições à Negociação: Nos termos do artigo 84 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições:

4.3.10.1. os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais, com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta;

4.3.10.2. os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, com o público em geral após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160 sobre o tema, conforme aplicável; e

4.3.10.3. não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais.

4.3.11. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.3.12. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.3.13. Subscrição e Integralização: A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.3.14. O preço a ser pago pelos Investidores Profissionais nas Datas de Integralização dos CRA por cada um dos CRA corresponderá ao Preço de Integralização.

4.4. Destinação dos Recursos da Integralização dos CRA e Aplicação de Recursos da Emissão Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em função da emissão das Notas Comerciais, descontado os valores retidos a título de composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, serão destinados para (i) o reembolso de determinadas despesas incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, dos insumos necessários para produção de gaiolas, garrafeiras, contentores, bandejas, entre outros produtores de material plástico, e sua respectiva venda a referidos produtores rurais para emprego exclusivo nas suas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, no montante de até R\$ R\$79.969.327,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais) ("**Destinação Reembolso**"); e (ii) aquisição pela Emissora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, dos insumos necessários para produção de gaiolas, garrafeiras, contentores, bandejas, entre outros produtores de material plástico, e sua respectiva venda

a eles, para emprego exclusivo nas suas atividades de produção de produtos e insumos, as quais serão feitas, no montante de até R\$20.030.673,00,00 (vinte milhões, trinta mil, seiscentos e setenta e três reais) ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com a Destinação Reembolso, "**Destinação dos Recursos**"), nos termos do Artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04 e do inciso II do Parágrafo 4º do Artigo 2º e dos §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.4.2. A Devedora declarou, no Instrumento de Emissão, que a realização da Destinação dos Recursos não viola o seu objeto social.

4.4.3. Para fins de comprovação da Destinação Reembolso, a Devedora encaminhou previamente ao Agente Fiduciário o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar o desembolso de R\$79.969.327,00 (setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais), pela Devedora ao Agente Fiduciário, de modo a comprovar que as despesas atinentes à Destinação Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

4.4.4. A Devedora declarou, no Instrumento de Emissão, que as despesas e/ou os gastos da Destinação Reembolso nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.4.5. A Devedora estimou, nesta data, que a Destinação Futura ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo IV do Instrumento de Emissão, sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes deste Instrumento de Emissão em datas diversas das previstas no referido cronograma indicativo, observada a obrigação da Devedora realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado deste Instrumento de Emissão e nem dos CRA, desde que a Emissora comprove a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.4.6. A comprovação da Destinação Futura será feita semestralmente ao Agente Fiduciário, no 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses a partir da Data de Emissão até a data de vencimento dos CRA, com descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos, (i) na forma do Anexo V do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, a cada semestre, contendo os valores e referência aos contratos de compra e venda, nos termos do cronograma indicativo, acompanhado de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, bem como seus

comprovantes de entrega e pagamento; (ii) e sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado, cópia dos demais documentos necessários, incluindo demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais, consoante modelo de relatório semestral de comprovação de destinação de recursos constante do Anexo V ao Instrumento de Emissão das Notas Comerciais a ser apresentado com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário fará a verificação da comprovação da Destinação Futura.

4.4.7. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais, com exceção à parcela referente à Destinação Reembolso, que já foi totalmente validada pelo Agente Fiduciário, conforme acima detalhado.

4.4.8. Em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Emissora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos perdurará até (i) o vencimento original dos CRA; ou até que comprove (ii) a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

4.4.9. A Certificadora foi responsável por emitir opinião confirmando que os CRA estão alinhados com *Climate Bonds Standard*, assim como *Green Bonds Principles* do *International Capital Market Association (ICMA)*, o qual foi certificado pelo *Climate Bonds Standard Board* no âmbito da *Climate Bonds Initiative*.

4.4.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.4.11. O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Devedora e poderá configurar um Evento de Resgate Antecipado resultando no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

4.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.5.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, negociação no

mercado secundário e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Resolução CVM 160.

4.6. Repactuação

4.6.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

4.7. Classificação de Risco

4.7.1. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

4.8. Pagamento dos Direitos Creditórios e Utilização dos Recursos pela Emissora

4.8.1 Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora serão pagos, em benefício da Securitizadora, na Conta Centralizadora.

4.8.2 A partir da Data de Emissão e até que ocorra a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados às Notas Comerciais, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA:

- (i) pagamento das despesas e eventual recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) eventual recomposição do Fundo de Retenção;
- (iii) pagamento de eventuais Encargos Moratórios aos Titulares de CRA;
- (iv) pagamento de Juros Remuneratórios;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e
- (vi) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas; e
- (vii) disponibilização à Devedora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, na Conta Fundo de Retenção e na Conta Centralizadora, quando do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

4.9. Aplicação dos recursos das Contas do Patrimônio Separado

4.9.1. Os recursos das Contas do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição

do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", nos termos da regulamentação específica ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas, deduzidos de todos e quaisquer tributos porventura incidentes, igualmente integrarão o Patrimônio Separado.

4.9.2. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos indicados na Cláusula 4.9.1 acima, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.10. Demais Prestadores de Serviços

4.10.1. *Custodiante.* O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital: (i) deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (ii) dos Documentos Comprobatórios, cujas vias digitais serão encaminhadas ao Custodiante pela Emissora uma vez assinado o presente Termo de Securitização, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

4.10.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, consubstanciados pelas Notas Comerciais; (ii) fazer a custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, até a Data de Vencimento do CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

4.10.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931/04 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, a qual, desde já, obriga-se a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

4.10.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que

lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.10.5. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante, nos termos da legislação em vigor; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deverá ser contratado pela Emissora.

4.10.6. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, pela prestação de seus serviços, (i) uma parcela, a título de implantação, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referente à primeira parcela da remuneração da custódia, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die*, se necessário. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

4.10.7. *Escriturador.* O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA e das Notas Comerciais, os quais serão emitidos sob a forma escritural.

4.10.8. O Escriturador será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora e/ou do Fundo de *Despesas* e fará jus a uma remuneração correspondente a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes e (iii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes pela escrituração das Notas Comerciais; Sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,014% (quatorze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

4.10.9. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deverá ser contratado pela Emissora.

4.10.10. *Banco Liquidante.* O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, os quais serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.10.11. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de *Assembleia* Geral de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá

ser contratado pela Emissora.

4.10.12. *Auditor Independente do Patrimônio Separado.* A Emissora contratou o Auditor *Independente* do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor da Emissão.

4.10.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula 4.10 sem a observância das condições aqui estabelecidas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.10.14. *Consultora.* A Securitizadora contratou a Consultora para prestação dos serviços de originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco e fará jus a uma remuneração correspondente (a) parcela única no valor de R\$ 782.018,59 (setecentos e oitenta e dois mil, dezoito reais e cinquenta e nove centavos), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das: (i) despesas iniciais da oferta, e (ii) do provisionamento na quantia necessária para pagamento das despesas recorrentes a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA; e (c) variável de sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas na data de vencimento do CRA. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Número da Emissão: A Emissão objeto do presente instrumento constitui a 228ª (ducentésima vigésima oitava) emissão da Emissora.

5.2. Valor da Emissão: O Valor da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada CRA será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de CRA. Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, sem a possibilidade de lote adicional.

- 5.5. Forma e Emissão de Certificados. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
- 5.6. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 06 de fevereiro de 2023. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.7. Prazo de Emissão. O prazo da Emissão será de 2.206 (dois mil, duzentos e seis) dias corridos, contado a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- 5.8. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3.
- 5.9. Preço de Subscrição e Pagamento. O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, calculados *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.
- 5.10. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. B3.
- 5.11. Condições de Negociação dos CRA. Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e períodos de vedação à negociação dispostos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 160.
- 5.12. Coobrigação. Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.
- 5.13. Garantias. Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia.
- 5.14. Green Bonds: Os CRA foram objeto de *Second Opinion* emitida pela Certificadora, por meio da qual foi confirmado que a emissão dos CRA está alinhada com os *Climate Bonds Standard*, assim como os *Green Bonds Principles* do *International Capital Market Association* (ICMA), o qual foi certificado pelo *Climate Bonds Standard Board* no âmbito da *Climate Bonds Initiative*. A conclusão do relatório é que a Devedora apresenta práticas ASG adequadas e know-how técnico de suas atividades, e com o investimento do CRA a

Devedora possivelmente irá reciclar cerca de 14.927 (quatorze novecentas e vinte e sete) toneladas de plástico, tendo plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar riscos e sustentar as condicionantes que a permitem receber recursos de um título verde.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

6.1.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o seu saldo, conforme aplicável, não será monetariamente atualizado.

6.1.2. Juros Remuneratórios dos CRA. Os Titulares de CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Juros Remuneratórios**").

6.1.2.1. Os Juros Remuneratórios dos CRA serão calculados obedecendo-se a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

"**J**" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulado no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data da primeira integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais, sendo que para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que o dia 12, 13 e 14 são Dias Úteis);

"Fator Spread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” corresponde a 5,0000 (cinco inteiros);

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da remuneração (exclusive), (“**Data de Pagamento**”) no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou dos CRA, conforme o caso. Observado o disposto neste Termo de Securitização, na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, fica definido, desde já, como novo parâmetro de remuneração a ser aplicadas, a taxa de juros equivalente à taxa referencial da SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2.3. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem Titulares de CRA no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.1.2.4. Considerar-se-ão prorrogados, até o próximo Dia Útil, os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, pela Emissora e ao Agente Fiduciário, se o vencimento não coincidir com um Dia Útil.

6.1.2.5. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento das Notas Comerciais pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 01 (um) Dia Útil, com exceção do vencimento.

6.2. Condições de Pagamento dos CRA

6.2.1. Os CRA terão vigência até a Data de Vencimento dos CRA, sem prejuízo das hipóteses de Evento de Resgate Antecipado, conforme definidas neste Termo de Securitização.

6.2.2. Os CRA serão liquidados pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, bem como demais encargos e multas estabelecidas neste instrumento e que venham a ser eventualmente devidos nos termos deste instrumento, devendo, portanto, ser pagos aos Titulares de CRA, ou à sua respectiva ordem, os Juros

Remuneratórios, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e o saldo do Valor Nominal Unitário, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA, sempre em moeda corrente nacional, utilizando-se a Emissora dos procedimentos adotados pela B3.

6.2.3. Caso os Titulares de CRA tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos aos CRA, documentação comprobatória da referida imunidade tributária sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.2.4. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Nesta hipótese, os Juros Remuneratórios previstos neste instrumento incidirão até a data do efetivo pagamento.

6.2.5. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pelos Juros Remuneratórios) serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

6.5. Local de Pagamento

6.5.1. Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 02 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos se encontram disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.6. Pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

6.6.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma:

- (i) os valores devidos a título de Direitos Creditórios serão pagos mediante crédito na Conta Centralizadora;
- (ii) os valores devidos a título de Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente na Conta Vinculada e transferidos para a Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; e
- (iii) a Emissora fica desde já autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a utilizar recursos da Conta Centralizadora para liquidação dos CRA e pagamento de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação dos CRA e a liquidação do Patrimônio Separado.

6.6.2. Caso os valores dos Direitos Creditórios ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, conforme o caso, nos seus respectivos vencimentos, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão de qualquer uma das Garantias visando à cobrança dos pagamentos que sejam devidos aos Titulares de CRA, nos termos dispostos no respectivo instrumento.

6.6.3. Caso medidas judiciais sejam necessárias para recuperar os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de obter dos Titulares de CRA aprovação quanto ao nome de um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos valores, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes para solução amigável da controvérsia e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis. Caso não haja aprovação dos Titulares de CRA para os esforços de cobrança e excussão aqui descritos, inclusive nos casos de quórum insuficiente em duas convocações, a Emissora ficará expressamente desobrigada de realizar tais esforços de cobrança e excussão.

6.6.4. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 6.6.3 assim defina, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, deverá, em cada um dos casos, (i) proceder com a excussão das Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA; e (ii) contratar um escritório de advocacia para adoção das medidas legais cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios.

7. Garantias

7.1. Aval. Os Avalistas firmaram o Instrumento de Emissão das Notas Comerciais na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, em relação à totalidade das obrigações por ela assumidas no âmbito da emissão das Notas Comerciais, até sua final e satisfatória liquidação.

7.1.1. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas não será afetada por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares de CRA contra a Emissora e/ou a Devedora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora ou da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

7.1.2. Os Avalistas expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, reciprocamente, mandato irrevogável e irretratável, a fim de que, um em nome do outro, pratique todos os atos necessários ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos CRA, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

7.1.3. A garantia fidejussória foi prestada pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida em todos os seus termos até a final liquidação das obrigações de pagamento constantes das Notas Comerciais, nos termos previstos no respectivo instrumento e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

7.2. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, adicionalmente à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, serão constituídas as seguintes garantias adicionais:

7.2.1. Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária sobre direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, cujos pagamentos serão realizados pelos respectivos devedores na Conta Vinculada, conforme o caso; e os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate, e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer

investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e

7.2.2. *Alienação Fiduciária de Imóvel.* Alienação Fiduciária sobre o Imóvel, conforme Contrato de Alienação Fiduciária a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

7.3. Toda e qualquer alteração relacionada às Garantias está sujeita à deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA e deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA dos Titulares de CRA.

8. Regime Fiduciário

8.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiam a esta Emissão, sobre as Garantias, bem como sobre os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas e a Conta do Fundo de Retenção e os bens e/ou direitos decorrentes destes.

8.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9. Eventos de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA

9.1. A Emissora deverá efetuar a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial ("**Amortização Extraordinária**"), e o resgate antecipado dos CRA, quando total, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, com recursos oriundos dos pagamentos devidos pela Devedora, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de cálculo imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, além de despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos, caso (i) seja decretado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais ("**Eventos de Resgate Antecipado**"); (ii) a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais); e (iii) ocorra o recebimento de montante decorrente do pagamento de valores eventualmente recuperados decorrentes da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do

Agronegócio eventualmente inadimplidos ou da excussão das Garantias, conforme o caso.

9.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida as obrigações da Devedora, devidas no âmbito da emissão das Notas Comerciais, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas neste Termo de Securitização, com recursos oriundos dos pagamentos devidos pela Devedora, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de cálculo imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) remanescente ao ano (juros compostos), sobre o saldo devedor, aplicando de acordo com o prazo de vigência restante ("**Prêmio**") com exceção dos casos em que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 1º de janeiro de 2028, ocasião em que não haverá obrigação de pagamento do Prêmio, calculado conforme fórmula a seguir, além de despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos.

$$\text{Prêmio} = [(1 + 1,00\%)^{(Du/252)} - 1] \times \text{PU}$$

Sendo que,

Du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

9.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado, e na hipótese de os Titulares de CRA votarem na Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os ritos, os quóruns e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, por orientar a Emissora pelo não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, por consequência, dos CRA, a Emissora obriga-se a igualmente não declarar as obrigações representadas e/ou decorrentes dos CRA antecipadamente vencidas. Na hipótese de não realização da referida assembleia geral na segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, por consequência, dos CRA.

9.2.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a

Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no *website* da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA e os Juros Remuneratórios; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.2.3. Quando se tratar de Evento de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais) disciplinado na Clausula 5.1. do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, além das informações indicadas acima, a Securitizadora fará jus ao Prêmio (conforme definido no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

9.2.4. O resgate antecipado, com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

10. REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Retenção, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são expressamente vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

10.2. A Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, as Garantias e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios e os demais valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Retenção, conforme o caso, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Retenção, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA; e

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

10.3. Os Direitos Creditórios, as Garantias, e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Retenção, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas a eles inerentes, tais como as despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

11. PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) o exercício social do Patrimônio Separado encerra-se em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

11.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, desde que por comprovada negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença transitada em julgado.

11.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do do inciso IV do artigo 25 da Resolução CVM 60, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado.

11.4. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

11.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente e proporcionalmente, quando do resgate integral dos CRA, na Data de Vencimento, ou na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRA pela Emissora.

11.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos, na data da liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

11.7. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios vinculados, após quitados todos os valores devidos, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Retenção.

11.8. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios, aos valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à excussão das Garantias.

11.9. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)_anuais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor da Emissão, reajustados anualmente pelo IPCA.

11.10. Reestruturação dos CRA: Caso venha a ocorrer qualquer reestruturação na Emissão, até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CRA e das Notas Comerciais, e a

mesma implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, será devida à Emissora, pela Devedora ou por quem esta indicar (sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento com recursos que não sejam do Patrimônio Separado), uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Devedora ou quem esta indicar deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

11.11. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do respectivo Patrimônio Separado; ou
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para os Titulares de CRA para fins de dação em pagamento.

12. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, dos quais tenha ciência, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- b. até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relatório mensal de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios e dos CRA, contendo: (A) Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios; (B) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; e (D) valor total existente na Conta Centralizadora, que deverão ser encaminhados 2 (dois) dias antes de cada evento de pagamento a título de Amortização Ordinária e/ou Juros Remuneratórios e, dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios;
- c. o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos também deverão ser acompanhados da declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de resgate antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe seja solicitado, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que tenha ou possa ter impacto na Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
 - (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;
 - (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
 - (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
 - (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (ix) manter os Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
 - (x) comunicar em até 02 (Dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação,

a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, bem como de qualquer Evento de Resgate Antecipado conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do contrato com o Banco Liquidante;
- (xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e
- (xvi) realizar a cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

12.2. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações

prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que foi contratado escritório especializado para avaliar que os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais, em conformidade com opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar os Documentos da Emissão de que seja parte.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta devidamente constituída, organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, portanto, apta a emitir os CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 11.076/04;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para celebração deste Termo de Securitização e dos CRA, bem como à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento e nos demais documentos de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) este Termo de Securitização e os CRA constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua exequibilidade poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares que afetem a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes da Emissora e não infringem, em qualquer aspecto, seus documentos constitutivos;
- (vi) o presente instrumento foi devidamente celebrado pelos representantes legais da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA não infringem qualquer: (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela

Emissora, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumento ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de CRA;
- (ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive as licenças ambientais, sendo todas elas válidas;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA ou para a Emissão;
- (xi) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas questionadas, de boa-fé, no âmbito arbitral ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de quaisquer outras ordens judiciais, administrativas ou arbitrais; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (A) que possa afetar de forma materialmente adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA; ou (B) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os CRA;
- (xiii) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado disponíveis publicamente representam corretamente sua situação financeira e de suas subsidiárias nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;
- (xiv) as suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes: (a) não houve nenhum impacto adverso relevante em sua situação financeira e resultados operacionais; e (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;
- (xv) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que a impeça de

exercer plenamente as suas atribuições;

- (xvi) cumpre as disposições das legislações ambientais, comprometendo-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário a respeito de eventual descumprimento;
- (xvii) não pratica atos que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xviii) está de acordo com a cessão, endosso ou alienação dos CRA pelos respectivos Titulares de CRA, podendo ser ofertado publicamente, comprometendo-se a Emissora a envidar seus melhores esforços para viabilizar a referida cessão, endosso ou alienação;
- (xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas respectivas demonstrações financeiras;
- (xx) nem a Emissora, nem qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, diretoria, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladoras, controladas ou afiliadas: (a) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13; e (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (xxi) as informações prestadas pela Emissora, por ocasião do pedido de registro na B3, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora neste instrumento deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas, ficando a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de suas declarações.

13.3. A Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre

a ocorrência de quaisquer eventos que tornem as declarações prestadas neste instrumento total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente instrumento na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que instituições que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (v) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (vi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (vii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;

- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) comunicar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da ciência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas aos Avalistas, conforme o caso, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no Artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17. Comunicação de igual teor deve ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e enviada pela Emissora (a) à CVM, e (b) às câmaras de liquidação na qual os CRA estão registrados;
- (xii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM e alertar os Titulares de CRA, por meio do relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios, termo de quitação à Emissora;
- (xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) disponibilizar, de acordo com sua interpretação e metodologia de cálculo deste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, <https://www.oliveiratrust.com.br/>;

- (xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, ou do Patrimônio Separado;
- (xix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, considerando que parte das Garantias somente serão possíveis e constituídas após a liquidação dos CRA, neste momento, estas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- (xxii) examinar proposta de substituição ou reforço dos Direitos Creditórios, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxiii) intimar, conforme o caso, o emissor, a Devedora, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
- (xxiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, mediante prévia justificativa, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou sede da Devedora e dos Avalistas.

14.2. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

14.3. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como no artigo 4º e seguintes da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração constante do Anexo VII a este Termo de Securitização;
- (ix) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívidas dos Avalistas de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo o passivo dos Avalistas;
- (x) as informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificará a regularidade da constituição da garantia fidejussória prevista neste Termo de Securitização, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, exclusivamente com base nas informações previstas nos Documentos da Emissão, os quais serão disponibilizadas pela Emissora e pela Devedora;

(xii) que, na presente data, verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

14.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

14.5. Nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Credores para a escolha do novo agente fiduciário.

14.5.1 Se a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 14.5 acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação.

14.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

14.6. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

14.7. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, os quóruns previstos neste Termo de Securitização para tal fim.

14.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos do Artigo 9º da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento junto ao Custodiante.

14.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo 05 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

14.10. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97.

14.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.

14.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela maioria simples dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.14. Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração: (a) uma parcela de verificação da Destinação Reembolso no valor de R\$19.495,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (b) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (c) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (b) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação; (c) adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de Restruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias

gerais presenciais ou virtuais, que implique a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

14.15. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final de todos os CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

14.16. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.17. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.18. Adicionalmente, a Devedora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação.

14.19. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.20. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente

Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

14.21. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

14.22. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração essa a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

15. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("**Assembleia Geral dos Titulares de CRA**").

15.1.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada para quaisquer dos fins previstos no presente Termo de Securitização, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessárias.

15.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, na forma prevista na Cláusula 15.4 abaixo.

15.3. Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRA em Circulação para Fins de Quórum todos os CRA subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) qualquer detentor de CRA em situação de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; (ii) controladas da Emissora; (iii) coligadas da Emissora; e (iv) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas) ("**CRA em Circulação para**

Fins de Quórum”).

15.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário a este Termo de Securitização, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital que deverá ser deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular dos CRA e/ou às suas respectivas casas de custódia, e publicado em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização), contados da data em que será realizada a assembleia em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data em que será realizada a assembleia em segunda convocação, e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação para Fins de Quórum e, em segunda convocação, com qualquer número de presença. No edital deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia, nos termos do § 1º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

15.6. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

15.7. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecosecuritizadora.com.br/emissoes/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22.

15.8. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser

realizada uma nova e única publicação de segunda convocação no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação.

15.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes.

15.10. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convidar representantes da Devedora, do Agente Fiduciário e/ou Custodiante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.12. Cada um dos CRA em Circulação para Fins de Quórum corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

15.13. Quórum de Deliberação Geral: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, salvo se outro quórum for exigido neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável.

15.14. Quórum de Deliberação Qualificado: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) à Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA e das Notas Comerciais;
- (iii) aos valores e datas de amortização dos CRA e das Notas Comerciais;
- (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula; e
- (vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

15.15. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

15.16. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA nas quais os efeitos da discussão e/ou deliberação de uma ou mais matérias constantes na ordem do dia recaiam sobre apenas uma das Séries, os respectivos quóruns instalação e/ou deliberação deverão ser aferidos com base no percentual da respectiva Série afetada.

15.17. Estarão sujeitas à aprovação na Assembleia Geral de Titulares de CRA a declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo de Securitização, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

15.18. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

15.19. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento das exigências expressas da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

15.20. Não obstante o acima disposto:

- (i) as Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas na sede da Emissora, e quando não for possível na localidade indicada na convocação, nos termos do artigo 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleia geral de acionistas; e
- (iii) será facultada a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleia Geral de Titulares de CRA, à exceção daquelas convocadas pela própria Emissora, quando sua presença será obrigatória.

15.21. 15.17. A Assembleia Geral de Titulares de CRA pode ser realizada:

15.21.1. de modo exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM 60; ou

15.21.2. de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29, inciso II, da Resolução CVM 60.

15.22. Voto. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

15.22.1. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

15.23. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.24. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**":

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de autofalência ou de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

16.2. A não substituição da Emissora pelo Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos ensejará a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado e, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

16.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de

Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

17.1. Plano de Distribuição: O Coordenador Líder conduzirá a Oferta em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160 e com o plano de distribuição, previsto nesta Cláusula.

17.1.1. O plano de distribuição dos CRA levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

17.1.2. Poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road showe/ou one-on-ones*) conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

17.2. Regime de Colocação: Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes para o Primeiro *Desembolso* para a Colocação dos CRA, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, este efetivará a liquidação da subscrição e integralização dos CRA, sob o regime de melhores esforços.

17.3. Público-alvo: Nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta se destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

17.3.1. O Coordenador Líder poderá procurar Investidores Profissionais, sem limitação de quantidade e qualquer número destes Investidores Profissionais poderão adquirir os CRA.

17.3.2. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

17.4. Dispensa de Prospecto: As Partes declaram-se cientes de que não será elaborado e divulgado prospecto referente à Oferta, nos termos do inciso I do artigo 9º da Resolução

CVM 160.

17.5. Período de Silêncio: As Partes, bem como as pessoas contratadas que estejam trabalhando ou de qualquer forma assessorando-as, devem abster-se de dar publicidade à Oferta no período:

17.5.1. que se inicia no 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo de requerimento de Registro Automático na CVM; e

17.5.2. que se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

17.6. Período de Oferta a Mercado: O Período da Oferta a Mercado será iniciado mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrição de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) do Coordenador Líder; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

17.6.1. Nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Aviso ao Mercado deverá dar ampla divulgação ao requerimento de Registro Automático na CVM.

17.6.2. Após o início do Período da Oferta a Mercado, o Coordenador Líder poderá dar ampla publicidade à Oferta, nas condições estabelecidas neste Contrato e no artigo 12 da Resolução CVM 160.

17.6.3. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará para a SRE e a B3 versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

17.7. Período de Distribuição: O período de distribuição dos CRA inicia-se após, cumulativamente: (i) a concessão do registro da Oferta; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) do Coordenador Líder; (b) da B3; e (c) da CVM.

17.7.1. Apenas após o início do Período de Distribuição, conforme disposto na Cláusula 17.7 acima, o Coordenador Líder poderá efetivar a liquidação da subscrição e integralização dos CRA.

17.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez que a Oferta será submetida ao Registro Automático de Distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início da Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

17.7.3. Na hipótese da Cláusula 17.7.2 acima, nos termos do §4º do artigo 59 da

Resolução CVM 160, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

17.7.4. No Anúncio de Início da Distribuição deverá constar indicação de que foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta.

17.7.5. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início da Distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SRE e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início da Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

17.7.6. A divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição efetiva o encerramento do Período de Distribuição.

17.8. Colocação dos CRA: A efetiva liquidação da integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Coordenador Líder, ao seu exclusivo critério, das Condições Precedentes para o Primeiro Desembolso para a colocação dos CRA ("**Colocação dos CRA**").

17.8.1. Caso qualquer das Condições Precedentes para a Colocação dos CRA não seja integralmente atendida no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por sucessivas vezes, a critério da Securitizadora, a Oferta será cancelada, pelo Coordenador Líder, e os demais Documentos da Operação serão rescindidos de pleno direito, com efeitos *ex tunc*.

17.8.2. Nos termos do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, na hipótese prevista na Cláusula, a Devedora ficará responsável pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Coordenador Líder, desde que devidamente comprovadas.

17.9. Distribuição Parcial: Será possível a distribuição parcial dos CRA.

17.10. Equidade de Tratamento: Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais ao adquirir os CRA.

17.10.1. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nos CRA, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais.

17.10.2. Em relação aos Investidores Profissionais, o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

17.10.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

17.10.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

17.11. Subscrição e Integralização: A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

17.11.1. O preço a ser pago pelos Investidores Profissionais nas Datas de Integralização dos CRA, por cada um dos CRA, corresponderá ao Preço de Integralização dos CRA.

17.11.2. O Coordenador Líder ficará responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

17.11.3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição e integralização, desde que aplicado de forma igualitária para todos os CRA, na mesma data. Caso haja eventual deságio na subscrição, a Securitizadora receberá, na Data de Integralização dos CRA, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável.

17.11.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o investidor deverá conceder, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora e/ou ao Banco Liquidante para disponibilizar a relação de Titulares dos CRA ao Coordenador Líder.

17.12. Liquidação da Oferta: A liquidação da Oferta será realizada por meio de depósito, TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

17.12.1. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA, no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores Profissionais a título de Preço de Integralização do CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

17.12.2. O desembolso, pela Securitizadora à Devedora, dos valores obtidos com a integralização dos CRA, a título de pagamento do Preço de Integralização, será realizada em 02 (duas) parcelas, observados os prazos, as condições e a forma previstos no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais.

17.13. Encerramento e Resultado da Oferta: O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

17.13.1. encerramento do prazo estipulado que a Oferta seja encerrada, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou

17.13.2. a colocação da integralidade dos CRA, observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

17.14. Restrições a Negociações: Nos termos do artigo 84 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições:

17.14.1. os CRA poderão ser negociados, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, em mercado secundário regulamentado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto na Cláusula 17.13 acima; e

17.14.2. os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, com o público em geral após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160 sobre o tema, conforme aplicável.

17.15. Não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais.

18. FATORES DE RISCO

18.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

19.2. Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente.

19.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte

CEP 04534-004, São Paulo – SP

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

19.3.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo serão consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado por

meio de protocolo assinado pela parte destinatária ou, em caso de entrega por correio, com o respectivo aviso de recebimento ou no caso das comunicações realizadas por meio eletrônico, através do indicativo de recebimento. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado

19.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

19.6. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

19.7. A Emissora não poderá alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA, sem o consentimento prévio da totalidade dos titulares de CRA em Circulação para Fins de Quórum. Os Titulares de CRA poderão alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA sem a necessidade de obtenção de consentimento prévio da Emissora.

20. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS TITULARES DOS CRA

20.1. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta) dias, de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica Titular de CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica Titular de CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração

Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

20.2. Os Titulares de CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 20.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

20.3. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

20.4. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

20.5. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada Titular de CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular de CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

21. Lei APLICÁVEL

21.1. Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

22. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Os CRA constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam

execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

23. FORO E ASSINATURA DIGITAL

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Este Termo de Securitização é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

23.3. Tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Pisani Plásticos S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

Nome:
CPF:

ANEXO I

A Emissora neste ato declara e garante aos Titulares de CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que as Notas Comerciais representa os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de Titulares de CRA diretamente contra a Emissora, na hipótese de inadimplemento dos CRA, que poderá exercer os seus direitos contra o Devedor, nos termos do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais.

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Número de Emissão e Séries	Data e Local de Emissão	Devedora CNPJ	Credor CNPJ	Prazo e Data de Vencimento	Juros Remuneratórios	Encargos Moratórios	Valor Total
Série Única da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais	06 de fevereiro de 2023 São Paulo/SP	PISANI PLÁSTICOS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/00-01-73	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/00-01-43	2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias corridos 19 de fevereiro de 2029	As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Pisani Plásticos S.A. de qualquer quantia por ela devida nos termos do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Pisani	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

				<p>diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Instrumento de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Instrumento de Emissão), conforme o caso, para cada Período de Capitalização (conforme definido no Instrumento de</p>	<p>Plásticos S.A., ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.</p>	
--	--	--	--	---	--	--

					Emissão das Notas Comerciais). A Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo II do Instrumento de Emissão.		
--	--	--	--	--	---	--	--

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/03/2023	SIM	0,0000%
20/04/2023	SIM	0,0000%
22/05/2023	SIM	0,0000%
20/06/2023	SIM	0,0000%
20/07/2023	SIM	0,0000%
21/08/2023	SIM	0,0000%
20/09/2023	SIM	0,0000%
20/10/2023	SIM	0,0000%
20/11/2023	SIM	0,0000%
20/12/2023	SIM	0,0000%
22/01/2024	SIM	0,0000%
20/02/2024	SIM	0,0000%
20/03/2024	SIM	0,0000%
22/04/2024	SIM	0,0000%
20/05/2024	SIM	0,0000%
20/06/2024	SIM	0,0000%
22/07/2024	SIM	0,0000%
20/08/2024	SIM	0,0000%
20/09/2024	SIM	1,8519%
21/10/2024	SIM	1,8868%
20/11/2024	SIM	1,9231%
20/12/2024	SIM	1,9608%
20/01/2025	SIM	2,0000%
20/02/2025	SIM	2,0408%
20/03/2025	SIM	2,0833%
22/04/2025	SIM	2,1277%
20/05/2025	SIM	2,1739%
20/06/2025	SIM	2,2222%
21/07/2025	SIM	2,2727%
20/08/2025	SIM	2,3256%
22/09/2025	SIM	2,3810%
20/10/2025	SIM	2,4390%
20/11/2025	SIM	2,5000%
22/12/2025	SIM	2,5641%
20/01/2026	SIM	2,6316%

20/02/2026	SIM	2,7027%
20/03/2026	SIM	2,7778%
20/04/2026	SIM	2,8571%
20/05/2026	SIM	2,9412%
22/06/2026	SIM	3,0303%
20/07/2026	SIM	3,1250%
20/08/2026	SIM	3,2258%
21/09/2026	SIM	3,3333%
20/10/2026	SIM	3,4483%
20/11/2026	SIM	3,5714%
21/12/2026	SIM	3,7037%
20/01/2027	SIM	3,8462%
22/02/2027	SIM	4,0000%
22/03/2027	SIM	4,1667%
20/04/2027	SIM	4,3478%
20/05/2027	SIM	4,5455%
21/06/2027	SIM	4,7619%
20/07/2027	SIM	5,0000%
20/08/2027	SIM	5,2632%
20/09/2027	SIM	5,5556%
20/10/2027	SIM	5,8824%
22/11/2027	SIM	6,2500%
20/12/2027	SIM	6,6667%
20/01/2028	SIM	7,1429%
21/02/2028	SIM	7,6923%
20/03/2028	SIM	8,3333%
20/04/2028	SIM	9,0909%
22/05/2028	SIM	10,0000%
20/06/2028	SIM	11,1111%
20/07/2028	SIM	12,5000%
21/08/2028	SIM	14,2857%
20/09/2028	SIM	16,6667%
20/10/2028	SIM	20,0000%
20/11/2028	SIM	25,0000%
20/12/2028	SIM	33,3333%
22/01/2029	SIM	50,0000%
20/02/2029	SIM	100,0000%

ANEXO III

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os direitos creditórios do agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e no Instrumento de Emissão das Notas Comerciais. Os riscos listados podem também afetar os próprios CRA objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Profissionais devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos fatores de risco listados abaixo, assim como nos demais Documentos da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e os Avalistas.

Riscos da Operação de Securitização

1. *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Ademais, em 2022 foi publicada a Lei nº 14.430/22, a qual, dentre outras, dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis e que, em conjunto com a Resolução CVM 60 em vigor desde 02 de maio de 2022, formam o novo arcabouço regulatório do instituto da securitização.
2. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.
3. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um

conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

4. *A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é muito recente e ainda não foi testada no mercado.* A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018, data da edição da Instrução CVM 600, inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, de forma que a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendia que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2021 foi editada a Resolução CVM 60, a qual revogou a Instrução CVM 600, que entrou em vigor em 02 de maio de 2022. Ainda não se tem certeza dos efeitos que a Resolução CVM 60 acarretará a estrutura das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos *players* do mercado.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. *Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos da Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Avalistas, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e das garantias, bem como a impossibilidade de execução específica das Notas Comerciais e dos direitos creditórios do agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

2. *Falta de liquidez dos CRA.* O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa

liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

3. *Inexistência de classificação de risco dos CRA:* Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*), o que poderá induzir os Investidores Profissionais a erro. Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de a Devedora honrar as obrigações por ele assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

4. *Risco de estrutura.* A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores Profissionais em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

5. *Possibilidade de Cancelamento da Oferta:* O Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, o Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

6. *Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena

quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

7. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora, na qualidade de credora dos direitos creditórios do agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos direitos creditórios do agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos direitos creditórios do agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos direitos creditórios do agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

8. *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.* Os CRA são lastreados nos direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. A vinculação dos direitos creditórios do agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os direitos creditórios do agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os direitos creditórios do agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidos em favor da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a Devedora e/ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio.

9. *Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os CRA têm seu lastro nos direitos creditórios do agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/04, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer

de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado das Notas Comerciais que compõe os ativos dos direitos creditórios do agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos direitos creditórios do agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos direitos creditórios do agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos direitos creditórios do agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

10. *Riscos Relacionados às Garantias.* De forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas das Notas Comerciais, além do Aval, serão constituídos a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária. Tanto o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios quanto a Alienação Fiduciária deverão ser registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Cartórios de Imóveis, respectivamente, e para fins de registro e validade perante terceiros. Não há, contudo, garantias de que estes registros ocorrerão antes da data de vencimento dos CRA, não se tendo controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios poderão não ser constituídas, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão das Garantias, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

11. *Desenquadramento dos CRA como CRA Verde (Green Bonds).* Atualmente, a emissão de Green Bonds não possui legislação ou regulamentação específica no Brasil, não existindo qualquer verificação governamental nesse sentido. A obtenção da qualificação de Green Bonds para os CRA, assim como a manutenção de tal qualificação dependerá do cumprimento das obrigações da Devedora com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observando-se as melhores práticas definidas nos Green Bonds Principles e nos Climate Bonds Standards. Em caso de descumprimento de tais obrigações pela Devedora, os CRA Verde poderão perder tal característica e deixar de serem Green Bonds. Caso os Titulares de CRA tenham optado por investir nos CRA considerando a classificação de Green Bond, inclusive em decorrência de sua política de investimento, poderão passar a ser titulares de CRA sem tal classificação e, poderão optar por vender os CRA. Nesse caso, não se pode assegurar que tal venda será possível tendo em vista a baixa liquidez do mercado de renda fixa no Brasil. Para mais informações relacionadas à falta de liquidez dos CRA, veja o fator de risco "Falta de Liquidez dos CRA".

12. *Isenção de Responsabilidade do Climate Bonds Initiative (CBI).* A certificação dos CRA como CRA Verde é baseada nos Green Bonds Principles e Climate Bonds Standards e não faz, e não tem a intenção de fazer, qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado ao CRA ou qualquer projeto nomeado, os documentos da operação, a Devedora ou a gestão da Devedora. A certificação dos CRA como CRA Verde foi dirigida exclusivamente ao conselho de administração da Emissora e não é uma recomendação a qualquer pessoa para comprar, manter ou vender os CRA e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação das obrigações para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar de qualquer projeto nomeado e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora ou qualquer aspecto de qualquer projeto nomeado (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira de qualquer projeto nomeado), exceto no que diz respeito à conformidade com os Green Bonds Principles e Climate Bonds Standards. A CBI não assume nem aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente de qualquer projeto nomeado ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física de qualquer projeto nomeado. A certificação só pode ser usada com os CRA e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da CBI. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros quando devidos sobre os CRA e/ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data. A certificação pode ser cancelada a qualquer momento e não pode haver garantia de que tal certificação não será cancelada.

13. *Inclusão Automática de Novos Direitos Creditórios.* Conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá indicar e apresentar novos Direitos Creditórios a qualquer tempo, os quais serão automaticamente aceitos, desde que atendidos certos critérios, sem qualquer verificação adicional por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário. Os novos Direitos Creditórios podem ter características diferentes e afetar adversamente os CRA.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. *Interferência do Governo Brasileiro na economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv)

inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

2. *Efeitos dos mercados internacionais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. *Política Econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. *Efeitos da Política Anti-Inflacionária.* Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. *Acontecimentos recentes no Brasil.* Os Investidores Profissionais que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira

recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e os Avalistas. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e dos Avalistas e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

8. *A Devedora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.* Dado que a Devedora opera no Brasil, ele está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de a Devedora prosseguir com suas estratégias de negócios. Assim, a Devedora está exposta também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de *commodities*; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Devedora atua ou em outros mercados para os quais a Devedora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

9. *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.* Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e da Devedora gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

1. *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Lei nº 14.430/22 e a Lei nº 10.931/04 possibilitam que os direitos creditórios do agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Lei nº 14.430/22. Apesar de a Lei nº 14.430/22 estabelecer no parágrafo 4º do seu artigo 37 que *"os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*, a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*. Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão, eventualmente e a depender da interpretação da norma, concorrer com o Titulares de CRA sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Os direitos creditórios do agronegócio, não obstante o fato de fazer parte do Patrimônio Separado, poderão ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

1. *Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças.* A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças e das regras aplicáveis às suas atividades pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das

atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

2. *Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes da Devedora.* A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

3. *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.* A Devedora está sujeita a leis trabalhistas, sanitárias e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

4. *Contingências trabalhistas e previdenciárias.* A Devedora está sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora contrata prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de adimplir os direitos creditórios do agronegócio.

5. *Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas.* A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos direitos creditórios do agronegócio e, por conseqüência, dos CRA.

6. *Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas.* O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

7. *A Devedora está sujeita a normas ambientais.* A Devedora está sujeita à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. A Devedora não pode garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão a Devedora a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. A Devedora também não pode garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Devedora podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras da Devedora. Caso a Devedora ou terceiros que venham a ser contratados pela Devedora não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, a Devedora estará sujeita à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais

para a produção da Devedora ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isento de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os direitos creditórios do agronegócio e, por consequência, os CRA.

8. *Risco de Liquidez da Devedora.* Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Devedora monitora constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Não há como assegurar que a Devedora conseguirá ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

9. *A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades.* O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da

Devedora e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora. Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das Notas Comerciais.

14. *Capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou dos Avalistas.* O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou dos Avalistas, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelos Avalistas e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas Notas Comerciais pela Devedora e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas podem ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

15. *Capacidade financeira da Devedora e dos Avalistas.* A Devedora e os Avalistas estão sujeitas a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas nos termos das Notas Comerciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

16. *Capacidade operacional da Devedora e dos Avalistas.* A Devedora e os Avalistas estão sujeitas a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e dos Avalistas, assim como dificuldades de repassar os aumentos dos custos de seus insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

1. *Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.* O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.
2. *Registro Junto à CVM.* A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos do agronegócio, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.
3. *Manutenção de Equipe Qualificada.* A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.
4. *Diluição da participação de seus acionistas.* A eventual futura necessidade de capital pela Emissora pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.
5. *Distribuição de Dividendos de Acordo com seu Estatuto Social, a Emissora está obrigada a pagar aos seus acionistas* o dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Emissora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Emissora. Em caso de distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social da Emissora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a legislação aplicável.
6. *Fornecedores.* A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração

que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

7. *Na condição de investidores em Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA):*

(i) Deterioração das condições macroeconômicas. O pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA depende diretamente da regularidade com que os créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos; (ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os ativos relacionados aos CRA, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRA; (iii) Prazo para execução das garantias: no caso de inadimplência da Devedora, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição da Devedora, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado; (iv) Risco de Desapropriação dos Imóveis: Imóveis dados em garantia às operações de securitização do agronegócio poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os direitos creditórios do agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRA; (v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez; (vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de CRA, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos CRA, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

8. *Regulamentação do mercado de CRA.* A atividade que a Emissora desenvolve está

sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

9. *Incentivos fiscais para aquisição de CRA.* Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de CRA a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033/2004, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por CRA deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Riscos Tributários

1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.* Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

1. *Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

2. *Riscos de Transporte.* O Brasil é um país deficiente de estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.

3. *Riscos climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio.

4. *Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Devedora.* A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Devedora e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Devedora é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Devedora, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima,

entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Devedora, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

5. *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Devedora.* As empresas brasileiras de cujas atividades se relacionam com a compra e venda de *commodities* e de produtos delas provenientes fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Devedora depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, bem como para renegociar suas dívidas, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Devedora.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, ("**Resolução CVM 60**"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Pisani Plásticos S.A. ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios, os quais são garantidos pela Cessão Fiduciária, pelo Aval e pela Alienação Fiduciária de Imóvel, "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 228ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR PISANI PLÁSTICOS S.A.", celebrado entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e **(iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF: 014.049.958-03

Por: Cristian De Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF: 327.518.808-94

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no **CNPJ** sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Pisani Plásticos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória, para colocação privada, emitidas pela PISANI PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede social na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, km 146, 15602, bairro de São Ciro, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0001-73 ("**Devedora**") em favor da Emissora (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("**Notas Comerciais**"), em favor da **Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), que conta com o valor nominal de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), declara, para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**") que lhe foi entregue a esta instituição para custódia (i) 01 (uma) via negociável do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais (ou sua versão assinada digitalmente); (ii) 01 (uma) via original do Termo de Securitização (ou sua versão assinada digitalmente), o qual deverá ser devidamente registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei nº 14.430/22, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência de tais direitos creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“**CRA**”)
Quantidade de CRA: 100.000 (cem mil)
Número da Emissão: 228ª (Ducentésima Vigésima Oitava) emissão
Número de Séries: Única
Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Espécie: Quirografária
Classe: Não aplicável
Forma: Escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar formal e imediatamente à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VIII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: em conjunto, a FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das	

Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série:

Emissão: 133

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos:

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série:

Emissão: 133

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos:

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 133

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de	

florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das	

Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada</p>	

integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências,	

prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede	

fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque: (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de	

Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Fiança:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária Mutum: a cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Mutum, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé, entre a Devedora, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Araguaia. (iii) Cessão Fiduciária Araguaia: cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Araguaia, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé, entre a Devedora, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Mutum	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 119.477.000,00	Quantidade de ativos: 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança Yara:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: JULINHO TONUS (ii) Cessão Fiduciária: todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A., (a) a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 38197-7, da agência nº 0007, mantida junto ao Banco Alfa S.A. (025), de titularidade da Cedente Fiduciante (respectivamente, Conta Vinculada e Banco Depositário)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento das obrigações principais e/ou acessórias as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de	

Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento das obrigações principais e/ou acessórias as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 220.000.000,00	Quantidade de ativos: 220000
Data de Vencimento: 05/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: a ser constituída	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$	

200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as	

CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval:O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter	

irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o	

Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.440.000,00	Quantidade de ativos: 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança Yara:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento das obrigações principais e/ou acessórias as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento das obrigações principais e/ou acessórias as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval:O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis	

previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.283.000,00	Quantidade de ativos: 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança Yara:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e</p>	

qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído</p>	

sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.